



ROQUE GONZALES
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE COMPRA: 001033 / 2026
EMIÇÃO: 22/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS

Objetivo: Aquisição de luminárias de LED 150W e braços metálicos de 3 metros para iluminação pública, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2024, com Aditivo nº 03/2026, visando atender às necessidades do Município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da rede de iluminação pública municipal, substituindo equipamentos antigos, ineficientes e com alto consumo energético por tecnologia LED.

A iluminação pública adequada:

- Melhora a segurança pública;
- Reduz índices de criminalidade;
- Aumenta a visibilidade em vias urbanas e rurais;
- Gera economia significativa de energia elétrica e manutenção;
- Atende aos princípios de eficiência da administração pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal responsável, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Descrição	Quantidade
01	Luminária LED 150W	100 unidades
02	Braço para iluminação pública 3m	50 unidades

As quantidades atendem às demandas de substituição e ampliação da rede de iluminação pública em áreas urbanas e rurais do município.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 67.048,00 (Sessenta e sete mil e quarenta e oito reais)**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Luminária LED 150W	100 unidades	R\$ 559,99	R\$ 55.999,00
02	Braço para iluminação pública 3m	50 unidades	R\$ 220,98	R\$ 11.049,00
TOTAL				R\$ 67.048,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3341/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Roque Gonzales, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e aproveitar melhor os recursos disponíveis. Contudo, no presente caso, a solução não comporta parcelamento, pelas razões técnicas, operacionais e econômicas a seguir expostas.



ROQUE GONZALES
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação refere-se à aquisição de luminárias de LED 150W e braços metálicos de 3 metros para iluminação pública, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, a qual já estabelece condições, especificações técnicas e preços previamente definidos em processo licitatório regular.

O não parcelamento se justifica pelos seguintes fundamentos:

- Padronização técnica dos materiais: os itens compõem um conjunto integrado de iluminação pública, devendo manter compatibilidade entre si para garantir desempenho adequado, segurança e uniformidade do sistema.
- Interdependência dos itens: luminárias e braços metálicos são componentes complementares, cuja aquisição separada ou fragmentada poderia comprometer a instalação, a funcionalidade e a eficiência do sistema de iluminação.
- Eficiência operacional: a aquisição conjunta reduz custos logísticos, simplifica o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos materiais, além de facilitar a gestão contratual.
- Economicidade: a contratação integrada por meio da ata de registro de preços permite a obtenção de condições comerciais já vantajosas, evitando a perda de economia de escala que poderia ocorrer com aquisições fragmentadas.
- Racionalidade administrativa: o parcelamento, neste caso, não traria ampliação de competitividade, uma vez que os itens já foram objeto de licitação prévia consolidada na ata vigente.
- Segurança na execução: a aquisição conjunta reduz riscos de incompatibilidade entre componentes e eventuais falhas na execução da política pública de iluminação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução se mostra tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e mais eficiente para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A adesão é tecnicamente e juridicamente viável, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Eficiência administrativa;
- Economia de tempo e recursos públicos;
- Garantia de fornecimento imediato;
- Padronização dos materiais adquiridos.